



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 26.0.000001701-8 - DPE/AP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de inscrições para capacitação presencial de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, voltada ao uso de ferramentas de inteligência artificial aplicáveis às atividades de planejamento das contratações públicas, especialmente no apoio à elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência - TR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Item	Catser	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	21172	Treinamento o Qualificação o Profissional	Unidade	7	R\$ 3.790,00	R\$ 26.530,00

1.2. A capacitação deverá contemplar abordagem teórica e prática, com foco na aplicação imediata das ferramentas de inteligência artificial no contexto da Administração Pública, observadas as diretrizes normativas, os princípios da governança das contratações e as boas práticas administrativas.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.4. O objeto não se enquadra na categoria serviço de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.5. A especificação do objeto está em conformidade com o Catálogo de Serviços – CATSER, correspondente ao código 21172 – Treinamento Qualificação Profissional, em observância ao art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 – DPE/AP e ao art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação com o fornecedor será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. Dada a singularidade do prestador em casos de inexigibilidade de licitação e a suficiência da nota de empenho para o compromisso financeiro, sua adoção mostra-se juridicamente apropriada, promovendo celeridade, eficiência e aderência à legislação. Por se tratar de objeto com entrega imediata e integral, que não geram obrigações futuras, a nota de empenho substituirá o contrato.

1.6.1.1. A vigência do contrato, para fins de treinamento e aperfeiçoamento profissional, será

de 180 (cento oitenta) dias, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do escopo predefinido, sem prejuízo da aplicação de sanções caso a não conclusão decorra de culpa da Contratada.

1.6.1.2. O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.6.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela DPE/AP.

1.6.2.1. O aceite do instrumento equivalente pelo interessado implica no reconhecimento de que:

1.6.2.1.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.2.1.2. O Contratado se vincula a sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.7. A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 11, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40/2024 – DPE/AP, devendo a contratada observar, no que couber, critérios de sustentabilidade.

1.8. Este instrumento foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP e autorização do Defensor Público-Geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na capacitação de servidores em Inteligência Artificial aplicada ao setor público, com ênfase na utilização prática da ferramenta de Inteligência Artificial, ministrado por instituição e profissionais com qualificação técnica compatível e notória especialização.

2.2. A hipótese de inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que o curso possui conteúdo programático próprio, metodologia específica, abordagem pedagógica estruturada e corpo docente determinado, elementos que compõem solução indivisível e que inviabilizam comparação objetiva com outros eventos eventualmente ofertados no mercado, sob pena de descaracterização da escolha técnica da Administração.

2.3. A contratação decorre, ainda, de necessidade institucional concreta de aprimoramento técnico dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP que atuam na fase de planejamento das contratações públicas, especialmente na elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência – TR, instrumentos essenciais à adequada instrução dos processos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. O novo regime jurídico das contratações públicas atribui centralidade à fase de planejamento, exigindo dos agentes públicos elevado grau de fundamentação técnica, análise de riscos, coerência metodológica e domínio normativo, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa, da economicidade e da segurança jurídica dos procedimentos.

2.5. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, a crescente complexidade dos objetos contratados, aliada à multiplicidade de demandas institucionais e à necessidade de observância

rigorosa das diretrizes legais e dos entendimentos dos órgãos de controle, impõe desafios relevantes aos servidores responsáveis pela elaboração tempestiva e tecnicamente qualificada dos documentos que compõem a fase interna da contratação.

2.6. Paralelamente, a evolução tecnológica vem introduzindo ferramentas de Inteligência Artificial generativa capazes de otimizar a sistematização de informações, apoiar a elaboração de minutas técnicas, auxiliar na estruturação de análises comparativas, contribuir para a construção de matrizes de risco e promover maior padronização documental. Contudo, o uso dessas ferramentas exige capacitação específica, orientada e juridicamente responsável, especialmente quanto aos limites éticos, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à validação crítica do conteúdo produzido.

2.7. A ausência de formação estruturada nessa temática limita o aproveitamento institucional das soluções tecnológicas disponíveis e pode gerar riscos associados ao uso inadequado ou acrítico de ferramentas de IA, com potenciais reflexos na conformidade jurídica dos atos administrativos.

2.8. Nesse contexto, a capacitação em Inteligência Artificial aplicada ao planejamento das contratações públicas apresenta-se como medida estratégica para o fortalecimento das capacidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, ao possibilitar o desenvolvimento de competências técnicas alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, às boas práticas de governança e à modernização da gestão pública.

2.9. A iniciativa contribui diretamente para a padronização dos procedimentos internos, redução de retrabalhos, mitigação de riscos procedimentais, incremento da produtividade e melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

2.10. A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo, evidenciando-se a adequação, proporcionalidade e alinhamento da medida ao planejamento estratégico institucional, especialmente no que se refere à transformação digital e ao aprimoramento contínuo da governança das contratações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na inscrição de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP em curso de capacitação em Inteligência Artificial aplicada ao setor público, com enfoque prático na utilização da ferramenta Inteligência Artificial e de técnicas de engenharia de prompts voltadas à qualificação da fase de planejamento das contratações públicas.

3.2. A capacitação deverá contemplar abordagem teórica e prática, com demonstração aplicada às rotinas administrativas relacionadas à elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência – TR, bem como à sistematização de informações, estruturação de análises comparativas e organização de fluxos documentais.

3.3. O conteúdo programático abrangerá:

Módulo I – Segurança Jurídica na Instrução da Fase de Planejamento das Contratações.

a) Marco Legal e Jurisprudencial Relacionado ao Planejamento das Contratações - Normativos específicos da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao planejamento; orientações jurisprudenciais do TCU e Tribunais Superiores acerca do DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência.

b) Segurança Jurídica em Documentos Técnicos de Planejamento - Como elaborar DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR de modo claro, objetivo e defensável juridicamente; estratégias para minimizar questionamentos administrativos e judiciais.

c) Principais Erros Jurídicos nas Fases Preliminares das Contratações - Análise de casos

práticos; como evitar nulidades decorrentes de vícios no planejamento.

Módulo II – Uso “hard” da IA e compreensão holística da Fase de Planejamento da Contratação Pública.

1 – O que é a Inteligência Artificial e como ela pode me ajudar.

- a) Desvendando a Inteligência Artificial Generativa: da predição à criação.
- b) Inteligência Artificial Generativa e Não Generativa.
- c) Como a Inteligência Artificial pode me ajudar?

2 – Os segredos para o uso nível “hard” da Inteligência Artificial.

- a) Sincronização
- b) Segmentação estruturada
- c) Diferenciação: IAG Normal; IA Agente Especializado e IAG Modo Agente
- d) Como criar prompts eficazes

3 – Holística da Fase de Planejamento das Contratações Públicas.

- a) O porquê de cada coisa: compreendendo a essência do processo de trabalho
- b) Uma classificação didática: aprenda de uma vez por todas cada um dos elementos do ETP

Módulo III – Oficina de Elaboração Passo a Passo do DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR com Apoio da Inteligência Artificial.

1 – Oficina de Documento de Formalização da Demanda - DFD.

- a) Elaborando o Documento de Formalização da Demanda - DFD.
- b) Quando não utilizar a IA para elaboração do DFD.

2 – Oficina de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

- a) Elaboração da Necessidade da Contratação com Inteligência Artificial - IA.
- b) Elaboração do Levantamento de Mercado com IA.
- c) Elaboração da Descrição da Solução Escolha, quantitativo e memória de cálculo com IA.
- d) Elaboração dos Requisitos da Contratação com IA.
- e) Elaboração da Descrição da Solução como um Todo com IA.
- f) Elaboração das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes com IA.
- g) Elaboração das Providências da Administração com IA.
- h) Elaboração da Sustentabilidade com IA.
- i) Elaboração dos Resultados Pretendidos com IA.
- j) Elaboração e análise do Valor Estimado com IA.
- k) Elaboração do Parcelamento do Objeto com IA.
- l) Elaboração do Posicionamento Conclusivo.

3 – Oficina de Mapa de Análise e Gestão de Riscos.

- a) Aspectos jurídicos e administrativos do Mapa de Riscos.
- b) Metodologia do Tribunal de Contas da União - TCU.

c) Elaboração do Mapa de Riscos com IA.

4 – Oficina de Termo de Referência.

- a) Aspectos jurídicos e administrativos do Termo de Referência - TR.
- b) Elaboração do detalhamento do objeto com IA.
- c) Elaboração da fundamentação da contratação com IA.
- d) Elaboração da descrição da solução como um todo com IA.
- e) Elaboração dos requisitos da contratação com IA.
- f) Elaboração do modelo de execução do objeto com IA.
- g) Elaboração do modelo de gestão do contrato com IA.
- h) Elaboração dos critérios de medição e de pagamento com IA.
- i) Elaboração da forma e critérios de seleção do fornecedor com IA.

3.4. Justificativa para Contratação Direta por Inexigibilidade

3.4.1. A contratação de serviços de capacitação e treinamento de servidores por meio de inscrição em curso promovido por empresa de notória especialização enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.4.2. Com base nesse dispositivo, para que se configure a inexigibilidade, devem estar presentes dois pressupostos essenciais: (i) a notória especialização da empresa ou profissional contratado; e (ii) a inviabilidade de competição, que decorre da impossibilidade prática de fixar critérios objetivos de julgamento para a seleção do melhor instrutor. Ambos estão plenamente demonstrados no presente caso.

3.4.3. A empresa Virtú Gestão Pública (VIRTU S G P LTDA) possui notória especialização na área de capacitação para contratações públicas, demonstrada pelo conjunto de atividades, estudos, publicações e experiência acumulada de seu corpo docente, composto por especialistas de reconhecimento nacional:

3.4.3.1. Me. Jandeson da Costa Barbosa – Pioneiro no uso de IA em licitações e contratos no Brasil; membro da Consultoria Jurídica do TCU; Especialista Sênior responsável pela implementação da Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU; Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados; Mestre em Direito e Políticas Públicas; autor das obras "Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial" (3.ª ed.), "O Interesse Público Constitucional" e "Nova Lei de Licitações Referenciada"; Parecerista da Revista do TCU;

3.4.3.2. Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes – Um dos mais renomados especialistas brasileiros em Direito Administrativo; ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF; Mestre em Direito Público

pela UFPE; autor de vasta obra doutrinária sobre licitações e contratos, incluindo "Tratado de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021"; conferencista de destaque nacional e internacional;

3.4.3.3. Esp. Mayara Gomes Gabriel – Especialista em Licitações e Contratos; Secretária Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO); ex-Superintendente de Licitações e Contratos da ALE/RO; ex-Pregoeira de Licitações do Estado pela SUPEL/RO; pós-graduada em Gestão Pública, Gestão de Pessoas e Licitações e Contratos.

3.4.4. A reunião desses profissionais em um único curso, combinando doutrina de alto nível, jurisprudência de controle e prática operacional, confere à solução ofertada pela Virtú Gestão Pública um grau de especialização que torna inviável a comparação objetiva com outros prestadores de serviços do mercado.

3.4.5. A inviabilidade de competição, segundo pressuposto da inexigibilidade, não exige exclusividade absoluta do prestador. Conforme entendimento sedimentado do TCU, a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento é suficiente para configurar a inexigibilidade, ainda que existam outros profissionais ou empresas capazes de executar o objeto. De fato, não há como estabelecer parâmetros objetivos para comparar a qualidade do conteúdo ministrado por especialistas de diferentes formações, trajetórias e reconhecimentos, especialmente quando se trata de capacitação que combina expertise jurídica de alto nível com pioneirismo no uso de Inteligência Artificial em contratações públicas.

3.4.6. A matéria encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, que consolidou o entendimento de que a contratação de treinamento e capacitação de servidores, pela sua natureza intelectual e pela impossibilidade de julgamento objetivo, é hipótese típica de inexigibilidade de licitação:

3.4.6.1. Decisão n. 439/1998-TCU - Plenário – Relator: Min. Adhemar Paladini Ghisi: "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

3.4.6.2. Acórdão n. 1.915/2003 - Plenário: "As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação."

3.4.6.3. Acórdão n. 1.247/2008 - Plenário: "As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."

3.4.6.4. Acórdão n. 1.397/2022 - Plenário: "Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento."

3.4.7. Embora os acórdãos acima tenham sido proferidos sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o entendimento neles consignado mantém plena aplicabilidade na vigência da Lei nº 14.133/2021, cujo art. 74, III, "f" reproduziu, com aperfeiçoamentos, a mesma hipótese de inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.4.8. Diante de todo o exposto, está devidamente demonstrada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Justificativa de Preços.

3.5.1. A justificativa de preços da presente contratação foi realizada com base na análise de documentos comprobatórios apresentados pela empresa **Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda.**, consistentes em notas de empenho e nota fiscal emitidas em favor de outras instituições públicas que contrataram o mesmo curso ou capacitação de conteúdo equivalente. A análise desses documentos permite verificar os valores efetivamente praticados pela empresa no âmbito da Administração Pública, servindo como parâmetro objetivo para aferição da compatibilidade do preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

3.5.2. Conforme documentação apresentada, verificam-se as seguintes contratações realizadas por outros órgãos públicos:

Instituição Pública	Objeto	Quant. de Inscrições	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Documento
Município de Bento Gonçalves/RS	Inscrição no Curso de Capacitação e Treinamento de Inteligência Artificial na elaboração do DFD, ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência nas contratações públicas”	02	3.890,00	7.780,00	Nota de Empenho nº 18009/2025
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.	Inscrição no Curso de Capacitação e Treinamento de Inteligência Artificial na elaboração do DFD, ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência nas contratações públicas”	01	3.890,00	3.890,00	Nota de Empenho nº 16639/2025.
Conselho Regional de Administração - MG.	Inscrição no Curso de Capacitação e Treinamento de Inteligência Artificial na elaboração do DFD, ETP, Matriz de Riscos	01	3.890,00	3.890,00	Nota de Empenho nº 1190/2025.

	e Termo de Referência nas contratações públicas”				
Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/Natal	Curso “Inteligência Artificial na elaboração do DFD, ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência nas contratações públicas”	03	3.890,00	11.670,00	Nota Fiscal nº 343.

3.5.3. Verifica-se que o valor unitário praticado pela empresa nas contratações acima é de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos reais) por inscrição, conforme demonstrado nas notas de empenho e nota fiscal na tabela acima.

3.5.4. Considerando que o valor proposto de **R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)** por inscrição ofertado para a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, observa-se que segue o mesmo padrão de preço unitário praticado pela empresa em contratações realizadas com outros órgãos públicos, conclui-se que o montante apresentado de **R\$ 26.530,00 (vinte seis mil quinhentos e trinta reais)** encontra-se compatível com os preços usualmente praticados pela empresa no mercado institucional, não havendo indícios de sobrepreço ou discrepância em relação aos valores cobrados em contratações semelhantes.

3.5.5. Assim, com base na documentação comprobatória analisada, verifica-se que o preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP mostra-se razoável, compatível e alinhado aos valores praticados pela empresa junto a outras instituições públicas, atendendo ao requisito de justificativa de preços aplicável às contratações por inexigibilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Diante do exposto, a contratação da empresa Virtú Gestão Pública configura-se como a solução mais adequada para o fortalecimento da governança e da eficiência administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP. A proposta demonstra total conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a notória especialização do corpo docente e a natureza intelectual singular do treinamento em Inteligência Artificial aplicada às contratações públicas justificam a inexigibilidade de licitação. Além disso, a análise comparativa de mercado confirmou que o preço ofertado está alinhado e até inferior aos valores praticados com outros órgãos públicos, garantindo a economicidade do ato. Portanto, a capacitação pretendida representa um investimento estratégico e proporcional, essencial para mitigar riscos processuais e modernizar a elaboração de documentos técnicos (DFD, ETP, Matriz de Riscos e TR) sob a égide do novo marco legal de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender a requisitos técnicos, pedagógicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada execução da capacitação e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta o presente Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos e pedagógicos

4.2.1. A capacitação deverá ser estruturada de modo a possibilitar a aplicação prática de ferramentas de Inteligência Artificial, especialmente no contexto do planejamento das contratações públicas, observados os limites legais, éticos e institucionais aplicáveis à Administração Pública.

4.2.2. O conteúdo programático deverá abranger, de forma integrada, coerente e sistematizada, fundamentos normativos, metodológicos e operacionais relacionados à fase de planejamento das contratações públicas, contemplando, no mínimo:

4.2.2.1. o marco legal e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à fase de planejamento das contratações, com ênfase nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relativos ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, à Matriz de Riscos e ao Termo de Referência – TR;

4.2.2.2. os requisitos de segurança jurídica na elaboração dos documentos técnicos do planejamento, incluindo a identificação de falhas recorrentes e estratégias para mitigação de riscos administrativos e jurídicos;

4.2.2.3. os conceitos fundamentais de Inteligência Artificial, com distinção entre Inteligência Artificial generativa e não generativa, bem como suas possibilidades e limites de aplicação na Administração Pública;

4.2.2.4. a utilização da ferramenta de Inteligência Artificial servirá de apoio à atividade administrativa, abrangendo a construção de comandos adequados, a organização e segmentação das informações, a análise crítica dos resultados gerados e a validação técnica e jurídica dos textos produzidos;

4.2.2.5. a compreensão sistêmica da fase de planejamento das contratações públicas, evidenciando a finalidade, a inter-relação e a coerência lógica entre o DFD, o ETP, a Matriz de Riscos e o Termo de Referência;

4.2.2.6. a realização de oficinas práticas presenciais voltadas à elaboração, com apoio da Inteligência Artificial, do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Matriz de Riscos e do Termo de Referência – TR, abrangendo, dentre outros aspectos, a definição da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da solução escolhida, a estimativa de quantitativos e valores, a definição dos requisitos da contratação, a análise de sustentabilidade, o eventual parcelamento do objeto, a gestão de riscos e o posicionamento conclusivo.

4.2.3. O conteúdo programático deverá ser desenvolvido com abordagem aplicada, orientada à resolução de situações concretas e compatível com a realidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, de modo a permitir a imediata utilização dos conhecimentos adquiridos pelos servidores capacitados.

4.3. Requisitos relativos aos instrutores

4.3.1. A capacitação deverá ser ministrada por instrutores com comprovada experiência e conhecimento técnico nas áreas de contratações públicas e aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial no planejamento das contratações.

4.3.2. Os instrutores deverão possuir qualificação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com o objeto, admitindo-se, para fins de comprovação, atuação em ensino, pesquisa, consultoria, produção técnica, desenvolvimento de projetos ou participação como docente em cursos especializados relacionados à aplicação de Inteligência Artificial na Administração Pública.

4.4. Requisitos relativos à metodologia e qualidade didática

4.4.1. A metodologia deverá combinar exposição teórica e atividades práticas, com abordagem interativa, aplicada e orientada à resolução de problemas, utilizando o Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à elaboração, análise e revisão dos documentos da fase de planejamento das contratações públicas.

4.4.2. O material didático disponibilizado deverá apresentar qualidade compatível com padrões de

ensino técnico-profissional, clareza metodológica, atualização normativa e aderência ao conteúdo programático previsto neste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado em meio físico e/ou digital.

4.5. Requisitos relativos à forma de execução e infraestrutura

4.5.1. A capacitação deverá ser realizada na modalidade presencial, no Município de Macapá/AP, em local apto a comportar o quantitativo estimado de participantes, dispo de infraestrutura adequada à realização das atividades formativas.

4.5.2. O ambiente deverá contar, no mínimo, com sala climatizada e acessível, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais compatíveis com a execução do curso e suporte técnico durante todo o período de realização das atividades.

4.6. Requisitos relativos aos materiais e apoio aos participantes

4.6.1. A solução contratada deverá contemplar a disponibilização de materiais de apoio necessários à execução das atividades formativas, bem como recursos logísticos compatíveis com a duração e a dinâmica da capacitação.

4.6.2. Deverá ser assegurada a emissão de certificado de conclusão, em formato digital, com indicação da carga horária e dos conteúdos abordados, como forma de comprovação da efetiva participação.

4.7. Requisitos de sustentabilidade

4.7.1. O art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, impondo à Administração o dever de promover aquisições e contratações que considerem, de forma integrada, as dimensões ambiental, social e econômica, em consonância com o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40/2024 – DPE/AP.

4.7.2. Nesse contexto, a futura Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª Edição, setembro de 2023, da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

4.7.3. Os materiais eventualmente fornecidos no âmbito da capacitação deverão observar critérios socioambientais compatíveis com a Lei nº 6.938/1981 e demais regulamentos pertinentes, privilegiando, sempre que possível, a disponibilização em meio digital, a redução do consumo de papel, a utilização racional de insumos e a adequada destinação de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7.4. A dimensão econômica da sustentabilidade será observada por meio da adoção de práticas que assegurem integridade, transparência, eficiência e boa governança na contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.7.5. Deverão ser observadas, ainda, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 – DPE/AP, que institui a Defensoria Verde, Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos, assegurando que a execução da capacitação esteja alinhada às diretrizes institucionais de redução de impactos ambientais, racionalização de recursos e promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.7. Requisitos de habilitação e qualificação do contratada

4.7.1. Para fins de formalização da contratação, será exigida da interessada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos

termos da legislação vigente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao objeto, especialmente considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade.

4.8. Os requisitos definidos neste tópico mostram-se adequados, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, não impondo restrições indevidas, destinando-se a assegurar a adequada execução da capacitação, a eficiência administrativa e a conformidade da contratação com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança das contratações públicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A contratação consistirá na inscrição de 07 (sete) servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP no curso presencial “Inteligência Artificial na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR)”, com carga horária total de 20 (vinte) horas, a ser realizado no período de 13 a 15 de abril de 2026, na cidade de Macapá/AP, promovido pela empresa VIRTU S G P LTDA, conforme programação oficial do evento.

5.2. A execução do objeto ocorrerá mediante pagamento do valor correspondente às inscrições diretamente à empresa promotora, a qual ficará responsável por assegurar o credenciamento dos participantes, o acesso integral a todos os módulos do curso e a disponibilização dos materiais e recursos previstos na programação oficial.

5.3. O curso será estruturado em módulos complementares e interdependentes, abrangendo a segurança jurídica na instrução da fase de planejamento das contratações, o uso avançado da Inteligência Artificial aplicada às contratações públicas e oficinas práticas de elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência – TR com apoio da Inteligência Artificial.

5.4. A metodologia será presencial, com abordagem prática e aplicada, combinando exposições dialogadas, análise de casos concretos e oficinas orientadas à elaboração efetiva dos documentos da fase de planejamento, com uso responsável e tecnicamente validado da Inteligência Artificial, conforme descrição constante da programação oficial.

5.5. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá assegurar aos participantes inscritos:

5.5.1. acesso integral às atividades programadas durante os três dias de realização do curso;

5.5.2. disponibilização do livro “Fase de Planejamento com Apoio da Inteligência Artificial – 3ª edição”, de autoria do Prof. Jandeson Barbosa, conforme previsto na programação;

5.5.3. fornecimento de material de apoio e kit institucional do curso;

5.5.4. disponibilização de coffee breaks conforme organização do evento;

5.5.5. emissão de certificado digital de participação, contendo identificação do participante e carga horária total de 20 (vinte) horas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. O curso será realizado de forma presencial na cidade de Macapá/AP, em local com infraestrutura adequada à realização das atividades formativas, incluindo sala climatizada, mobiliário apropriado, equipamentos audiovisuais compatíveis e suporte técnico durante todo o evento, conforme:

5.6.1. Modalidade: presencial

5.6.2. Local: Macapá/AP, no Auditório da Instituição Cultural Museu Sacaca, localizada na Av. Feliciano Coelho, 1509 - Trem, Macapá - AP, 68901-025.

5.6.3. Período: 13 a 15 de abril de 2026.

5.6.4. Carga horária total: 20 horas.

Garantia do serviço

5.8. A contratada deverá assegurar a regular realização do curso na data e formato divulgados, garantindo o pleno acesso dos participantes a todos os módulos, conteúdos e oficinas práticas constantes da programação oficial

5.9. Na hipótese de cancelamento, adiamento ou alteração substancial do evento por iniciativa da contratada, deverá ser assegurado à Administração o reembolso integral dos valores pagos ou a remarcação das inscrições para nova data, sem ônus adicional, observados os princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança e da continuidade do interesse público.

Forma de comprovação da execução

5.10. A comprovação da execução do objeto dar-se-á mediante a apresentação dos certificados digitais de participação emitidos pela organizadora, com indicação da carga horária de 20 (vinte) horas

5.11. Também constituirá elemento de comprovação o credenciamento dos servidores inscritos e a confirmação de participação nas atividades programadas.

5.12. Considerar-se-á satisfatoriamente executado o objeto com a participação dos servidores nas atividades previstas e a emissão dos respectivos certificados, devidamente atestados pelo fiscal designado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização técnica

6.2. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria 36/2024 - DPE/AP);

6.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

Fiscalização administrativa

6.7. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

6.11. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.11. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.13. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

6.14. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final do evento:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças após a formalização dos procedimentos de liquidação, para pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Amapá/AP.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Do prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

7.26. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.310. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4.”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nos subitens “8.1.5.” a “8.1.8.” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem “8.1.3.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “8.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem “8.1.4.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “8.1.1.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

8.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133,

de 2021);

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 3º da Portaria nº 39/2024 – DPE/AP, com base no seguinte fundamento: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme o caso:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.20. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviços de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor de **R\$ 26.530,00 (vinte seis mil quinhentos e trinta reais)**, conforme custos unitários postos na tabela contida no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no exercício de 2025 e serão indicados no processo de contratação em momento oportuno:

11.1.1. Unidade Gestora: 050301 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

11.1.2. Unidade Orçamentária: 05301 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

11.1.5. Programa: 031220025 – Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

11.1.6. Ação n.º 2070: Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos Através da ESUDPE.

11.1.7. Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

11.1.8. Fonte: 759 – Recursos Vinculados a Fundos.

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

13.1.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - EPT;

13.1.3. Anexo III - Termo de Ciência e concordância.

14. RESPONSÁVEL

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Assessor Técnico Nível - III

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O pretense futuro contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato, para fins de treinamento e aperfeiçoamento profissional, será de 180 (cento oitenta) dias, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do escopo predefinido, sem prejuízo da aplicação de sanções caso a não conclusão decorra de culpa da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Defensoria Pública:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o prestador de serviços por escrito sobre qualquer falha, vício ou desconformidade na qualidade, conteúdo ou entrega do treinamento, como o desalinhamento programático ou má performance, garantindo o pleno atendimento ao escopo e objetivos acordados.;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.12. Realizar avaliações do evento quanto a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.3. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.4. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer fato relevante que possa comprometer a realização da palestra, como impossibilidade de comparecimento ou intercorrência imprevista;

4.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.8. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.11. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá/AP, da Justiça Estadual do Estado do Amapá, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO - II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o _____, CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas neste Termo de Referência que se refere a proposta anexa, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local/data.



Documento assinado eletronicamente por **anilson costa de souza**, Assessor Técnico, em 13/03/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200974** e o código CRC **843C225B**.